

MEDIAÇÃO : O ECO DO VIVIDO E O PRELÚDIO DO VIR A SER. O PAPEL DO INSTITUTO EM RELAÇÃO AOS CHAMADOS MÉTODOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Rita Andréa Guimarães de Carvalho Pereira

Prezado leitor, sem a menor pretensão de historiar nosso tempo, tracejemos um pouco este percurso ao aqui e agora, reportando, em primeiro lugar, à época em que, sob o pressuposto consubstanciado na máxima “penso, logo existo”, Descartes¹ defendeu o primado da razão. Tempo em que se criava o senso de uma consciência que controla, responde e tudo abarca. De lá pra cá, as mais diferentes correntes de pensamento e a influência de cada uma delas em nosso cotidiano foram dando margem a novas formas de pensar.

Ao final do sec. XIX, o capitalismo financeiro, diretamente ligado ao forte crescimento econômico que se registrava neste período de plena expansão da Revolução Industrial², alterou a hierarquia das relações,

fazendo prevalecer o entendimento segundo o qual o homem é posto a serviço da produção. As relações estabelecidas entre os indivíduos sofreram mudanças significativas, passando os comportamentos a serem regidos por interesses próprios da sociedade de consumo.

Várias foram as transformações impostas aos sistemas produtivos: acelerada globalização, avanços tecnológicos significativos, um discurso estatal que não mais respondia a contento. A sociedade digitalizou-se; a lei, a ordem e a disciplina não respondiam mais de forma tão incisiva sobre os homens.

O século XX teve como característica principal a quebra de modelos, padrões e protótipos de comportamentos, valores e ideais. O evolucionismo, o existencialismo, o estruturalismo e diversas outras correntes marcam nosso tempo.

Dentre outras mudanças, a psicanálise passou por uma verdadeira revolução quando

1 in'Discurso do Método' Tweet. René Descartes- *Existência Pensamento* <http://www.citador.pt/textos/penso-logo-existo-rene-descartes>

2 Caracterizada pela transição de métodos de produção artesanais para a produção por máquinas. <http://www.wikipedia.org>



Rita Andréa Guimarães de Carvalho Pereira

Mestre em Mediação, psicóloga e psicanalista. Executive Master en Mediación e Negociación pelo Institut Universitaire Kurt Bösch y Université de Genève. Graduada em Mediacion Programas de Estudios de Postergado(APEP) Maestria Latino-Americana Europea, Buenos Aires (AR) . Presidente do Instituto de Mediação Aplicada –IMA-/MG.

Freud³ (1856-1939) descortinou a ideia do inconsciente, que rompe o conceito de uma razão que a tudo responde, desinstalando o homem do epicentro, dominador de si mesmo e do mundo à sua volta. Freud reformulou o pensamento racionalista então vigente, abrindo espaço para questionamentos e nova mirada nos pressupostos até então utilizados. Como consequência, o campo da ética não poderia mais ser objeto de reflexão apenas por teorias racionalistas.

O pai da psicanálise, ao dizer que não somos senhores de nossa própria morada e do mundo que nos cerca, mostrou-nos um sujeito perpassado por inúmeros conflitos. Retratou, assim, um golpe narcísico, traduzido na deposição do lugar de senhor e do controle. Surge a ideia de uma instância que gera efeitos e que nada tem a ver com a consciência, com leis próprias como a atemporalidade, uma lógica singular que não depende da razão. O inconsciente é este lugar de uma outra cena, tendo a particularidade de ser ao mesmo tempo interno ao sujeito e externo a qualquer forma de dominação pelo pensamento consciente.

Na linguagem comum, o termo inconsciente é utilizado como adjetivo, para

3 O inconsciente pode ser considerado não como uma determinada região do cérebro, mas como uma instância psíquica onde se encontram afetos experimentados pelo sujeito ao longo de sua história que, por não serem aceitos pela consciência deste e também pela moral social, foram reprimidos e forçados a permanecerem em estado inconsciente. Estar inconsciente não quer dizer que esteja inativo, pois, tais afetos continuam a determinar muitos dos comportamentos e sentimentos do sujeito, porém – por um trabalho da repressão – eles são ligados a outra ideia, que não a original, mas a uma ideia substituta, melhor aceita pela consciência e pela tal moral social. FREUD Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas Vol. XV. *Conferências Introdutórias sobre Psicanálise*. Rio de Janeiro. Imago. 1996,p171

designar o conjunto dos processos mentais que não são conscientemente pensados. Lacan destacou a primazia do simbólico sobre a realidade objetiva, apontando o inconsciente como linguagem. Em seu Seminário - *Mais Ainda*⁴ - em 1972, afirmou que “o inconsciente é estruturado como uma linguagem”.

Pressuponho que o leitor já esteja a questionar sobre a correlação estabelecida entre a psicanálise e o tema específico deste trabalho: métodos de resolução de conflitos, mediação de conflitos e lei.

Muitos foram os pensadores que fizeram da contemporaneidade e suas mudanças tema de análise e discussão trouxeram grandes contribuições. Mas foi a psicanálise que, afirmando a supremacia da realidade psíquica sobre a realidade objetiva, mudou o lugar do homem no mundo e a visão de mundo para o homem, transformou e abriu novos espaços.

Efeito que se fará presente na concepção da mediação como instituto e sua funcionalidade. Um novo modo de se fazer ouvir e dizer. Explicaremos mais adiante, mas como nos diz Garapon⁵ “Há uma construção de um mundo por uma pluralidade infinita de espaços políticos que caracterizam a mediação por uma nova relação entre o real e o concreto.”

A exemplo dos indivíduos, as instituições, que tinham papéis muito bem definidos, hoje não encontram um sistema de valores legítimos em que se possam amparar. As transformações ocorridas na sociedade contemporânea

4 Lacan, Jacques - *O Seminário Livro 20 Mais, Ainda* - Rio de Janeiro: J. Zahar

5 GARAPON, Antonie. *O juiz e a democracia: o guardião das promessas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

colocam em questão a autoridade, a lei e o respeito a ambas. Antes, nas sociedades verticalmente orientadas (pelo “Nome do Pai”⁶ e a Lei), as instituições funcionavam seguindo um modelo de comando–e–controle. Neste contexto, a disciplina era a base orientadora para a formação dos sujeitos e o respeito às normas sua adequação. É então a primeira lei. A lei fundante e estruturante do sujeito, consequentemente da sociedade e obviamente do ordenamento jurídico.

Como nos diz Rodrigo Cunha⁷ “...É exatamente porque o homem é marcado pela Lei do Pai que se torna possível e necessário fazer as leis da sociedade onde ele vive, estabelecendo um ordenamento jurídico...”

Hoje, integramos uma sociedade digital, subordinada ao princípio segundo o qual a lei, a ordem e a disciplina não respondem mais de forma tão incisiva sobre os sujeitos. Trata-se de um cenário em que as estruturas hierárquicas e rígidas de ontem dão lugar a estruturas mais flexíveis, tendendo a redes descentralizadas. Antes da globalização, o critério de universalidade era limitado, de sorte que cada cultura, fechada em si mesma, reforçava seu modo próprio de ser e fazer. Atualmente, a universalização é uma característica; a habilidade de trabalhar em redes, manter as próprias estruturas sem

homogeneizações é uma arte. A arquitetura de rede não pode ser controlada a partir de nenhum centro, é formada por milhares de redes com inúmeras maneiras de conexão.

Com todas estas transformações, o homem contemporâneo traz em si sentimentos de ruptura, fragmentação, questionamento, desconstrução que se manifestam em novas formas de agir e reagir. Respostas tidas como padrões já não mais respondem às necessidades do homem; supostas verdades absolutas já não mais resolvem suas questões. É tempo de flexibilização, no qual o sentido de laço precisa ser reinventado. As relações de consumo não são sustentáveis, e o descarte é o novo modelo de relação. A ideia de alteridade é fragmentada, de tal forma que o sujeito, no contexto histórico, como que perdeu o atributo da visibilidade. O homem se vê desbussolado com a ruptura dos conceitos e verdades. Os vetores tempo e espaço, mais do que valores, reafirmam a grande mudança de significação.

Assim como os indivíduos, as instituições vêm se transformando, se reinventando. Estamos diante de um verdadeiro desafio de escuta e reformulação. Como haverão de ser as relações interpessoais? Sabemos da importância desta construção. Como bem diz Freire⁸ “Vínculos, na forma pela qual são lidos, selam um destino”.

Creio que já se justifica a correlação estabelecida entre a psicanálise e o instituto da mediação, na medida em que remete à palavra como um caminho de abertura, por via do qual a escuta se faz fundamental e seu sentido há de

6 Nome do Pai conceito psicanalítico, criado por Jaques Lacan (1909) nomeando o alicerce da função simbólica a qual identifica sua pessoa à figura da lei transmitida pelo exemplo e palavra como a Lei do Pai, que é exatamente a Lei (inconsciente) que possibilita a passagem da natureza para a cultura -LACAN, J. (1998). *Escritos*. Rio de Janeiro: J. Zahar e LACAN, J. (2008). *O Seminário: Livro 16. De um Outro ao outro*. Rio de Janeiro: J. Zahar.

7 PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Direito de Família: uma abordagem psicanalítica*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. (p. 27).

8 FREIRE, Airton – *A Palavra* – Fortaleza- Ed Wise 2015

ser visto como um ponto de partida, e não de chegada.

Pergunta-se: poderia a mediação de conflitos ser admitida como uma das múltiplas formas de resposta a este apelo? Acolher este tempo em que o homem escuta a palavra como forma de acesso ao desconhecido em si mesmo. Escuta esta que ressalta a singularidade de sentidos da palavra enunciada. Releitura do silêncio outrora imperativo. Diferente da relação comando e controle, em que imperava a mera obediência.

Segundo o dicionário Aurélio⁹, na mediação, “jur. *mediatione* (...) intercessão, intermédio, intervenção (...) processo pacífico de acerto de conflitos internacionais, no qual (ao contrário do que se dá na arbitragem), a solução é sugerida e não imposta às partes interessadas...”

Nossa abordagem é a mediação de conflitos como instituto, enquanto método de prevenção e solução consensual de conflitos, tendo sido incorporada ao nosso ordenamento jurídico por via da Lei 13.140, de 26 de junho de 2015.

Art. 1o Esta Lei dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

Parágrafo único. Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

Juan Carlos Vezzulla¹⁰ descreve a mediação como

“técnica privada de solução de conflitos que vem demonstrando, no mundo, sua grande eficiência nos conflitos interpessoais, pois com ela são as próprias partes que acham as soluções. O mediador somente as ajuda a procurá-las, introduzindo, com suas técnicas, os critérios e os raciocínios que lhe permitirão um entendimento melhor.”

Em outras palavras, trata-se de um método de resolução de conflitos que parte do diálogo, sendo as partes assistidas por um terceiro que facilita essa comunicação, objetivando a tomada de decisões pelas próprias partes com relação aos respectivos interesses. Além disso, apresenta-se como um catalisador de relações interpessoais e, por conseguinte, apta a fortalecer o tecido social.

A mediação, portanto, surge como via alternativa para dar voz às partes e estimular o diálogo entre os diversos atores sociais. É, assim, uma forma de escuta e pacificação social, lastreada no reconhecimento e no respeito às diferenças, atributo que a distingue de outros métodos de resolução de conflitos.

Dar ouvidos é o ponto de partida. É preciso atentar para a mudança de paradigmas que a mediação preconiza. E verificar até que ponto o reconhecimento de que ela pode figurar no rol dos Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos, ao lado da arbitragem, da conciliação e da negociação, seria compatível com a natureza e o alcance deste instituto.

9 Novo Dicionário Aurélio, versão 5.0, 3ª ed., Ed. Positivo, pág. 1.299.

10 VEZZULLA, Juan Carlos. *Teoria e Prática da Mediação*. Paraná: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, 1998, pág. 15/16.

Ainda que seu fim, de modo genérico, seja o mesmo, seu pressuposto, seu aporte teórico e seu padrão discursivo não permitem equipará-la, pura e simplesmente, aos demais métodos. Seu aporte o teórico é constituído em campo interdisciplinar, levando-se em conta suas inúmeras especificidades. Interessante apontar que a mediação, embora qualificada como método de resolução de conflitos, uma singularidade que apresenta é não requerer, necessariamente, a preexistência de um conflito a ser dirimido para sua funcionalidade.

Neste sentido é o pensamento de Michèle Guillaume¹¹ segundo o qual a natureza da mediação abrange nascimento, renascimento e possibilidade de transformação de vínculos além da resolução de conflitos.

La médiation est pas nécessairement aider les personnes dans les conflits. Une définition générale de la médiation doit prendre en compte qu'il y a quatre sortes de médiation, les deux premières étant destinés à faire naître ou renaitre un lien, les deux autres étant destinés à parer à un conflit.

E a partir desta premissa a autora apresenta e nomeia quatro formas de mediação

Médiation créatrice qui a pour but de susciter entre des personnes ou des groupes des liens nouveaux, la médiation renouvratrice qui réactive des liens distendus, la médiation préventive pour éviter l'éclatement d'un conflit et la médiation curative pour aider les parties em conflict à

11 HOFNUNG, Michèle Guillaume- *La Médiation QUE SAIS –JE ?* Paris — Press Universitaires de France, -Puf 1995 pags 65.

en trouver la solution ¹².

Como já dissemos, vínculos designam uma história e estamos habituados a diversas formas de relacionamento, nos quais vínculos são construídos. Suscitar entre pessoas ou grupos, novos liames de relacionamento, novos laços, evitar que os mesmos se desgastem, cultivá-los ou reavivá-los faz parte da prerrogativa da mediação. Partindo desta premissa, a funcionalidade, e o foco voltado para esta construção é mais uma especificidade impõe reservar à mediação espaço peculiar.

Vem a proposito o entendimento de Jablkowski¹³. A mediação é ideal para lidar não apenas com os conflitos, mas com a configuração das relações interpessoais .

En clave de invención porque a pesar de los desconciertos y de los padecimientos, tenemos en manos la oportunidad de crear nuevos sentidos y la de abrir caminos para experimentar que hay otras alternativas posibles para configurar las relaciones interpersonales. Se pueden inventar nuevos modos de 'ser y hacer'."

Corroborando com o pensamento acima, em resposta a Conferência da OING do Conseil de l'Europe , a definição elaborada em 19 de maio 2011 pela 31 promoção de mestrado *Diplomatie et negociations stratégiques* de L'Université de Paris-XI¹⁴ -

12 -ibdem pag 67

13 JABLKOWSKI, Gabriela Irina e GUILLERMO, Mario Gonzáles. *Configurando escenas colaborativas em la escuela: aportes y experiencias de mediación y diálogos facilitados*. 1º Ed. Buenos Aires: 12ntes, 2011.0p

14 HOFNUNG, Michèle Guillaume- *La Médiation QUE SAIS –JE ?* Paris — Press Universitaires de France,-

La médiation remplit une fonction fondamentale de rétablissement ou détablissement de la communication. Le conflit ne fait pas partie de la définition globale de la médiation mais la définition globale de la médiation ne lui interdit pas de résoudre les conflits.

Camila Nicácio¹⁵, assim se refere a mediação :

A mediação foi construída como um contraparádigma à sombra, mas na esteira do Direito, tal como ele evolui na sociedade francesa: uma escolha de direito entre outras possíveis. Segundo uma ideia concebida do ponto de vista de nossa tradição jurídica, a mediação é cronicamente reduzida a uma de suas práticas e qualificada de modo alternativo como reguladora de conflitos. Essa categoria só se dá conta dessa percepção através do prisma do julgamento (adjudicação), e não dá o real valor à potencialidade do conceito. É através da maneira de atuar que a *jurisdictio* e mediação aparecem como dois opostos complementares que participam da produção do direito conjugado no plural.

Como nos aponta Gilda Nicolau

Mediação e Direito (estatal) baseiam-se em princípios éticos opostos. Os da mediação puderam ser qualificados como éticos da solicitude (*ethic of care*), ou ética da responsabilidade, face à ética dos direitos (*ethic of rights*).

.....
Puf 1995 pag 70

15 Apud NICOLAU, Gilda, artigo intitulado “Entre Mediação e Direito – elementos para uma nova ratio jurídica –”, Meritum, Belo Horizonte, pág. 350.

A diferença de princípios é, pois, o quanto basta para distingui-la dos outros institutos que guardam maior afinidade com o Direito. A mediação implica as partes na própria história e as responsabiliza pela construção de seu destino, e isto só se torna possível numa relação de alteridade.

A mediação se dá nas mais diversas frentes. Pode ser comunitária, familiar, judicial, escolar, empresarial. Sua função primordial é dar a imprescindível atenção à palavra de cada um dos titulares dos interesses em conflito, com a finalidade de evitar que a controvérsia se transforme em lide e a virtualidade de resgatar o que é passível de consenso, estabelecendo-se uma negociação protagonizada pelos próprios sujeitos da relação conflituosa.

Mais além do que tem sido afirmado, requer o instituto sob exame uma mudança conceitual e cultural, em primeiro plano, sobretudo no que diz respeito à maneira como se constitui o conflito e o processo de sua resolução, a fim de que seja entendido como verdadeira co-construção, e não apenas como política de consensualização, segundo a visão do Conselho Nacional de Justiça.

Os partidários da mediação ressaltam que um conflito representa antes de tudo uma crise de interação humana, com um caráter um tanto comum e previsível. Apontam a mediação como uma oportunidade de sentir e expressar certo grau de compreensão e preocupação pelo semelhante. O conflito é visto como uma oportunidade de crescimento e desenvolvimento das partes nele envolvidas.

Estamos acostumados a ver o conflito sob a ótica binária, na qual as situações são vistas como mera disputa de vontades. Só há vencedor e vencido. Tudo que nos incomoda é

sempre atribuído ao outro, de quem se espera a resolução que nos agrada. Na sociedade atual aprendemos e somos estimulados a ver o mundo sob a ótica do certo e errado, do vencedor e vencido. Fazer prevalecer nossa idéia é fonte de sucesso e realização, razão pela qual desenvolvemos uma forma excludente do ato de pensar. Com efeito, tínhamos em mente que o direito respondia e solucionava todos os enfrentamentos sobre pretensões antagônicas.

Apesar de todo o progresso, é inevitável que o sistema jurídico dominante, reforçado pelo entendimento segundo o qual, na esteira da doutrina de Hans Kelsen, o que não

está juridicamente proibido está permitido, resolva os conflitos declarando a vitória de um sobre o outro.

A mediação apresenta o conflito sob o ponto de vista da possibilidade, sendo ele parte da diversidade do próprio sujeito. Pode ser vista como instrumento de troca pessoal e social, capaz de ir mais além do que poderia se constituísse apenas um obstáculo, de modo a converter-se em valiosa oportunidade para aprofundar o desenvolvimento das habilidades sociais, aperfeiçoar as relações interpessoais e intergrupais, tudo isso sob a perspectiva de que o conflito, bem gerenciado, é essencial à mudança.

Para Michael Fullan,¹⁶ “Não se pode ter aprendizagem organizacional sem aprendizagem individual e não se pode aprender em grupo sem processar conflitos.”

Somos sujeitos constituídos na

linguagem, na visão de Lacan. Assim, vamos construindo a narrativa de nossos atos e atitudes perante o outro. Esta é uma grande mudança e fundamental diferença que emerge do confronto estabelecido entre a mediação e outras formas de resolução de conflitos. Dando a palavra às partes, muda-se o conceito de que uma terceira pessoa é quem decide. Convocadas a própria história, que interage sempre com este outro, também participe da construção. Ao reconhecer sua própria narrativa, o envolvido se conecta com o que lhe é próprio e, dessa forma, as partes se inserem na história, tomando consciência de seus direitos e deveres, identificando e avaliando seus erros, acertos e novas possibilidades.

A partir do confronto estabelecido mediante a intervenção de um terceiro, na relação transferencial, novos saberes são construídos: saber de si, saber do outro, saber do conflito, fonte de legitimidade e possibilidade de construção.

Dar voz às partes implica escutar e respeitar as narrativas, reveladoras das diferentes percepções de cada um sobre o conflito e seu contexto, como versões legítimas. Para tanto, é necessário um aporte teórico, no sentido de que o mediador não pode acreditar nas versões simplesmente por submissão ao princípio da imparcialidade. Reafirma-se, aqui, a supremacia do subjetivo sobre a realidade objetiva, à luz da psicanálise.

Importante ressaltar que, para tornar eficaz esta forma de escuta, o mediador precisa estar familiarizado, como acima já se ressaltou, ao fator subjetividade. Sabendo que cada parte tem a sua “verdade” e sob a égide da mesma faz sua demanda, o mediador, pessoa eleita e aceita pelas partes, traz consigo a premissa da

16 Apud CHRISPINO e Crispino *Conflitos na Escola: Modos de transformar* -Dicas para refletir e exemplos de como lidar-Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009, p. 30-31)

imparcialidade, da confiabilidade, é preciso que se conecte com a própria narrativa, para que reconheça a si próprio, seus limites, e no momento de cumprir a função que lhe foi atribuída, possa despir-se de si mesmo, abrindo a escuta para as partes.

Segundo Freire:¹⁷ “Existe uma relação entre o ouvir e o falar. Fala-se a partir do que se ouve. Se difícil for a escuta, tropeçarás na fala. E se falar de coisas que não consegue escutar, com certeza, se enganará.”

A mediação é ternária. Sabemos que a presença de um terceiro nunca é inócua. O mediador é o terceiro que desestabiliza a tendência para a comodidade do binário, o mediador traz a desordem, abre espaço da falta – um vazio – em abertura. O mediador ocupa, então, lugar distinto daquele que está reservado a quem promove a conciliação e a arbitragem.

Mediação não combina com tecnicismo, atribuição do ônus da prova, identificação, por terceiro, da causa e do causador do conflito. O dito ou desdito fazem parte da narrativa, construção dos próprios integrantes do conflito. Na narrativa se encontra a grande especificidade da mediação, vez que é com ela que a mediação trabalha, e não com os fatos.

Prevalece, aqui, a ideia de que a palavra pertence a seus atores, a quem, por isso mesmo, enquanto protagonistas de suas histórias, ela – a palavra - deve ser franqueada. Maria Tereza Dias e Rubia Mara Pereira¹⁸ afirmam que:

“Uma reivindicação que reconfigura a relação entre o saber científico e o senso comum. Que se propõe a pensar às fronteiras do público e do privado e da medida de interferência do Estado nas relações”. A mediação traz a chance de mudança da consciência jurídica de cada cidadão, até então, impregnada da ideia paternalista de uma solução que advém de um terceiro.

Além disso, com a mediação, busca-se adotar um conceito de tempo que não seja de natureza processual, ou situacional, mas de um tempo delimitado pelos próprios integrantes do processo, que assim têm a chance de se escutar, de falar, de dialogar e de se responsabilizar pela negociação.

Sob o olhar da psicanálise, o que dizer do tempo? Há mais de uma forma de se tratar o tempo. O tempo de reflexão, assimilação de cada vivência, de cada cena vivida, é pessoal, baseado no ritmo de internalização, elaboração, criação de ideias e pensamentos individuais. O tempo não se quantifica de forma tão homogênea como se pode imaginar, Freud acreditava que nas formações do inconsciente algo característico do sujeito (do inconsciente) coexistia ao lado da consciência – o tempo passado e o tempo presente estariam, portanto, em contínuo remanejamento. A mediação nem se atém à cronologia comercial e processual, ela é voltada para o pessoal. Outro viés que a distingue das outras modalidades de resolução de conflitos.

A propósito dos critérios fundamentais pelos quais a mediação de conflitos deva ter seu espaço próprio, como meio de preservar seu campo ético e sua aplicabilidade, vale lembrar, em última análise, que o sujeito que escuta e as partes a quem ele escuta

17 FREIRE, Airton – *A Pa(lavra)* – Fortaleza- Ed Wise -2015

18 DIAS, Maria Tereza Fonseca e PEREIRA, Rubia Mara. *A efetividade do acesso à justiça* no município de Ouro Preto: a busca da identidade da justiça que se espera e a justiça que se presta. In: Revista Meritum, Belo Horizonte, volume 7, numero 2, julho/dezembro de 2012. P.61-102.

não guardam correspondência com a parte submetida à arbitragem, à conciliação ou mesmo à imperatividade dos atos jurisdicionais. A supremacia do subjetivo, trazida pela psicanálise com Freud, respeitada e aceita na mediação, é o quanto basta para desautorizar sua inclusão no rol dos chamados métodos de solução de conflitos

Um sem número de técnicas, manuais, ou capacitações serão incapazes de trazer e manter, apesar do “cumpra-se”, o esteio necessário aos futuros mediadores para o exercício desta função, se as diferenças quanto ao aporte teórico, princípios, premissas, prerrogativas, e especificidades da mediação não ficarem muito claras e integradas enquanto posições, posturas e não apenas métodos. Com todo esforço e árduo trabalho do Conselho Nacional de Justiça CNJ, desde 2006, a favor de uma política pública para o tratamento adequado dos conflitos de interesses, criou-se um Manual de mediação judicial¹⁹, com o intuito de contribuir para um “novo paradigma cultural”, que esta política requer. É preciso ser preciso, quando se trata de mudanças conceituais, ao introduzir novas formas de ver e fazer, distinguir a mediação dos outros métodos é fundamento neste procedimento.

Para os operadores do direito, uma enorme virada conceitual e postural, diferente do que foi sua formação até então, a desconstrução de uma visão binária para uma visão ternária, não se dará com o conhecimento adquirido por uma cadeira, matéria, manual ou treinamento. A mediação requer um novo profissional e um

outro modo de fazer justiça.

Vale dizer que, agindo sob o império da recém-criada legislação de regência do instituto da mediação e do novo Código de Processo Civil, sem relegar a inestimável contribuição da psicanálise e as peculiaridades deste novo instrumento de pacificação social, ao Judiciário compete recrutar profissionais capacitados para o exercício de tal atividade, com metodologia própria e bem diferente daquela que será utilizada em relação aos demais procedimentos de resolução de conflitos .

Ao mediador cabe, por sua vez, manter uma escuta esvaziada de si, esquivando-se de dar respostas ou sugerir soluções, apoiando-se sempre nas seguintes premissas: a) as partes interessadas têm plena capacidade de resolução; b) há um tempo mais além do cronológico, formal ou processual; c) o olhar para “fazer valer a Justiça”, até então voltado para o vivido, o já acontecido, deverá ter seu foco no futuro; d) não se cogita

buscar a verdade das provas e dos elementos informativos dos autos, em benefício de uma ou outra das partes, mesmo porque não há verdade absoluta, e sim verdades que se complementam; e) é preciso que se desenvolva um raciocínio que não mais seja binário, diferente do aprendido. f) Não há mais a ideia “o que não está errado, está certo”. g) a escuta, portanto, deve ser imparcial, não por regra, mas calcada na supremacia da realidade psíquica sobre a objetiva.

Acreditamos que mais além das técnicas, e um cem número de capacitados, para que a Lei seja efetiva, a subjetividade precisa acolher a diferença como pressuposto da elaboração de um discurso e de uma efetivação ética, tendo a alteridade como ponto de partida para a

19 *Manual de Mediação Judicial*, Brasília/DF : Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD

edificação da ética, não como um conceito, nem um modelo, mas uma prática, uma promoção da relação com o Outro e com o *Outrem*.

Impõe-se, portanto, a reconfiguração da relação de indivíduos e grupos com o próprio “direito” para que o eco dos enganos vividos não se faça soar e o prelúdio dos novos tempos anuncie uma justiça ainda mais acolhedora.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

ALMEIDA, Tania - Caixa de Ferramentas em Mediação- SP Dash Editora

AURÉLIO, Novo Dicionário versão 5.0, 3ª Ed. Positivo

BACELLAR, Roberto –Técnicas de Conciliação e Mediação nos juizados especiais.-20

BAUMAN, Zigmunt, Sobre os paradigmas da ciência e da sociedade de seu tempo N, – Modernidade Líquida. Rio de Janeiro, Zahar Ed, 1994

CALCATERRA, Rubén A Mediación Estratégica –Gedisa Editorial-2002-

CHRISPINO e Chrispino Conflitos na Escola: Modos de Transformar -Dicas para refletir e exemplos de como lidar-Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009

EMAP –São Paulo Revista dos Tribunais

FREIRE, Airton – A Pa(lavra) – Fortaleza- Ed Wise

FREUD, S Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas Vol. XV. Conferências

Introdutórias sobre Psicanálise. Rio de Janeiro. Imago. 1996

HOFNUNG, Michèle Guillaume- La Médiation QUE SAIS –JE ? Paris -- Press Universitaires de France,-Puf 1995

JABLKOWSKI, Gabriela Irina e GUILLERMO, Mario Gonzáles. Configurando escenas colaborativas em la escuela: aportes y experiencias de mediación y diálogos facilitados. 1º Ed. Buenos Aires: 12ntes, 2011.0p

JONES, Tricia -Resolução de conflictos nuevos diseños. Nuevos contextos –Hacia una mediacion exitosa entre pares líneas e directrices. derechos humanos.

LACAN , Jaques -O Seminário Livro 20 Mais, Ainda- Rio de Janeiro: J. Zahar-LACAN, J. (1998). Escritos. Rio de Janeiro: J. Zahar e LACAN, J. (2008). O Seminário: Livro 16. De um Outro ao outro. Rio de Janeiro: J. Zahar

LEVINÀS ,Emanuel -Autrement qu’être ou au-delà de l’essence, 1974

NICÁCIO , Camila Silva, A mediação diante da reconfiguração do ensino e da prática do direito: desafios e impasses à socialização jurídica1 Meritum – Belo Horizonte – v. 7

NICOLAU, Gilda, artigo intitulado “Entre Mediação e Direito – elementos para uma nova ratio jurídica –”, Meritum, Belo Horizonte

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Direito de Família: uma abordagem psicanalítica. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

ROJAS, Enrique- O Homem Moderno – A luta contra o vazio -Editora do Chain-2013- 2 * edição

VEZZULLA, Juan Carlos. Teoria e Prática da Mediação. Paraná: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, 1998,

Novo Código Processo Civil- LEI 13.105/2015 (LEI ORDINÁRIA) 16/03/2015 <http://legislacao.planalto.gov.br/>

in 'Discurso do Método' Tweet. René Descartes- Existência Pensamento <http://www.citador.pt/textos/penso-logo-existo-rene-descartes>

Revolução Industrial - Caracterizada pela transição de métodos de produção artesanais para a produção por máquinas. pt.wikipedia.org